

**CONTRATO N° 018/2022**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA E A EMPRESAMODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. PROCEDIMENTO ANTECEDENTE: LICITAÇÃO N°001/2022, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 001/2022.

Ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Aureliano Gondim, s/n, Centro, Andaraí – Bahia - CEP 46.830-000. Inscrito no CNPJ/MF n° 18.810.874/0001-70, nesse ato representado pelo seu Presidente do Consórcio, Sr. **WILSON PAES CARDOSO**, inscrito no CPF: 054.695.385-91, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 24.146.521/0001-10, através do seu representante legal, o Sr. Madson Santos de Oliveira, inscrito no CPF sob o n° 017.661.435-47, denominada **CONTRATADA**, observada a Licitação n° 001/2022, **TOMADA DE PREÇOS n° 001/2022**, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de passagem molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA à sede do município de Itaetê/BA, conforme Convênio CAR de n° 492/2021, executado pelo Consórcio Chapada Forte.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. A obra deverá ser executada no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, e o início dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços no prazo máximo de 5 dias. Podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovado pela administração. A vigência do contrato será compatível com a vigência do Convênio CAR de n° 492/2021, iniciando a partir de sua assinatura até o dia 29 de agosto de 2022.

2.2. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao CONTRATANTE.

2.2.1. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação ao CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

2.3. O prazo de garantia da obra será de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra.

2.4. O prazo previsto no item 2.1. desta Cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O preço total a ser pago a Contratada é de até: R\$ 1.113.429,38 (um milhão cento e treze mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), conforme abaixo:



ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	%
<b>CONSTRUÇÃO CIVIL</b>							
1.1		<b>IDENTIFICAÇÃO DA OBRA</b>				<b>3.424,72</b>	<b>0,31%</b>
1.1.1	51/ORSE	PRÓPRIA				3.424,72	0,31%
1.2		<b>ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>				<b>39.479,04</b>	<b>3,55%</b>
1.2.1	90777	SINAPI				15.107,84	1,36%
1.2.2	90776	SINAPI				24.371,20	2,19%
1.3		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>9.926,00</b>	<b>0,89%</b>
1.3.1	98519	SINAPI				6.110,00	0,55%
1.3.2	5088	ORSE				3.072,00	0,28%
1.3.3	3464	ORSE				744,00	0,07%
1.4		<b>ENSECADEIRA</b>				<b>10.120,00</b>	<b>0,91%</b>
1.4.1	101144	SINAPI				7.235,00	0,65%
1.4.2	100574	SINAPI				730,00	0,07%
1.4.3	72898	SINAPI				2.155,00	0,19%
1.5		<b>ESCAVAÇÕES E EXPURGO</b>				<b>36.709,96</b>	<b>3,30%</b>
1.5.1	6417	ORSE				151,00	0,01%
1.5.2	4805762	SICRCS				985,97	0,09%
1.5.3	4805765	SICRCS				24.739,07	2,22%
1.5.4	102361	SINAPI				10.833,92	0,97%
1.6		<b>ALVENARIAS</b>				<b>697.677,73</b>	<b>62,66%</b>
1.6.1	93	ORSE				501.450,75	45,04%
1.6.2	5762/CAR	CAR-BA				196.226,98	17,62%
1.7		<b>ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO</b>				<b>315.116,86</b>	<b>28,30%</b>
1.7.1	92916	SINAPI				21.401,68	1,92%
1.7.2	92917	SINAPI				50.852,77	4,57%
1.7.3	92919	SINAPI				4.776,65	0,43%
1.7.4	92921	SINAPI				16.084,16	1,44%
1.7.5	92923	SINAPI				51.400,97	4,62%
1.7.6	6080/CAR	CAR-BA				571,21	0,05%
1.7.7	6078/CAR	CAR-BA				5.253,66	0,47%
1.7.8	3108009	SICRCS				21.685,61	1,95%
1.7.9	1107896	SICRCS				104.167,96	9,36%
1.7.10	1100657	SICRCS				709,99	0,06%
1.7.11	7307	ORSE				35.467,20	3,19%
1.7.12	4266	ORSE				2.745,00	0,25%
1.8		<b>ATERRO</b>				<b>38,75</b>	<b>0,00%</b>
1.8.1	5502109	SICRCS				19,83	0,00%
1.8.2	5502978	SICRCS				18,92	0,00%
1.9		<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>				<b>936,32</b>	<b>0,08%</b>
1.9.1	488/CAR	CAR-BA				936,32	0,08%
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>113.479,98</b>	

(um milhão cento e trze mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos)

1.003

a) Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da aprovação pela FISCALIZAÇÃO da medição apresentada pela CONTRATADA.

b) Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO;

c) As medições serão efetuadas pela FISCALIZAÇÃO mensalmente, ou em menor período a critério da Administração, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações, os desenhos do projeto e o cronograma físico-financeiro;

d) Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

3.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas sétima e oitava deste contrato, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/BA;
- b) Matrícula da obra no INSS; e
- c) Relação dos Empregados - RE.

3.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.4. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a contratada encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

3.7. O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Unidade Orçamentária	Projeto / Atividade	Elemento Despesa	da	Fonte	Valor
Operacional	020101	1006	44.90.51.00		24	90%
Operacional	020101	1006	44.90.51.00		00	10%

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2. Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas.

5.4. Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2. Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

6.3. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias, turnos e horários de expediente da Administração.

6.4. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

6.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

6.6. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

6.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens, quando for o caso.

6.9. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

6.10. Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora, no que couber.

6.11. Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

6.12. Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.

6.13. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

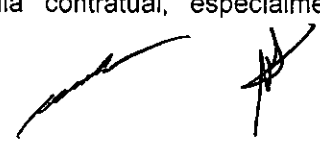
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PARALISAÇÕES**

7.1. A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério do Consórcio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial e sem que assista a prestadora dos serviços direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

b) Inadimplemento, pela contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das



1.003

especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis.

- b) Interrupção dos trabalhos sem justificativa aceita pela fiscalização do Consórcio;
- c) Se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que o Consórcio prefira aplicar multas previstas neste item;
- d) Se, decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que o Consórcio prefira aplicar as multas previstas neste item;
- e) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;
- f) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;
- g) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito do Consórcio.
- h) Se a contratada der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

8.1.1. Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento), independentemente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.

8.1.2. O contrato poderá ser rescindido pela prestadora dos serviços no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas.

8.1.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização do Consórcio, a prestadora dos serviços ficará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas ou isoladamente:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.
- b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.

9.1.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pelo Consórcio, através de prepostos credenciados junto à Empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

10.2. As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

10.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas a prestadora dos serviços, nos termos deste contrato, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da Contratada.

10.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização do Consórcio observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados a perfeita execução dos serviços, a segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle do Consórcio, a fiscalização poderá exigir que a Contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

10.5. A fiscalização do Consórcio não diminui nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

10.6. As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "DIÁRIO DOS SERVIÇOS", no qual a Contratada fará também o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

10.7. O contrato será fiscalizado pelo Sra. **Brenda Santos, CPF nº 066.390.985-63, engenheira civil.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. A CONTRATADA deverá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, "GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO" correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (Importância segurada), conforme prevê o Art. 56, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93, sob pena de rescisão contratual. Havendo a alteração no valor contratual, a contratada deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar o reforço de garantia, sob pena de rescisão do contrato.

A garantia prestada não renderá juros nem sofrerá acréscimo de qualquer natureza, ressalvado quando prestada em dinheiro, circunstância em que o referido montante deverá ser atualizado monetariamente com base na variação do Índice aplicável a as cadernetas de poupança.

A garantia será liberada após a integral execução do contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais, principais e acessórias, e após o Recebimento Definitivo das Obras e Serviços, mediante apresentação e certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS ou no CNO - Cadastro Nacional de Obras.

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/BA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente.

12.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.


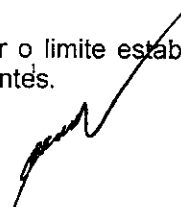
12.3. É admitida a substituição do responsável técnico a que alude o item supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- e
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

14.2. Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

15.2 Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

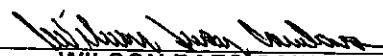
16.1 Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.


#### CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o foro da Comarca de Andaraí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

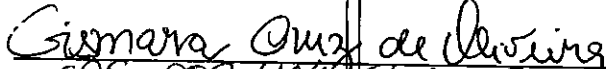
17.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

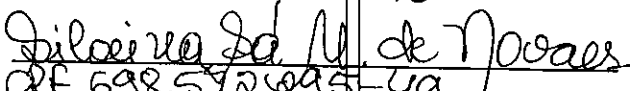
Andaraí, 11 de abril de 2022.

  
WILSON PAES CARDOSO  
PRESIDENTE CIDCD – CHAPADA FORTE  
CONTRATANTE

  
MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ/MF Nº 24.146.521/0001-10  
Madson Santos de Oliveira  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
Gismara Cruz de Oliveira  
CPF: 000.4640643-22

  
Silveira da M. de Moraes  
CPF 698.572.895-49

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO Nº 018/2022. REFERENTE LICITAÇÃO  
Nº001/2021, NA MODALIDADE TOMADA DE  
PREÇOS Nº 001/2022.**

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, c/c o "caput" do art. 119, da mesma lei, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao Contrato:

**Nº 018/2022 – MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:**

Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de passagem molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA à sede do município de Itaetê/BA, conforme Convênio CAR de nº 492/2021, executado pelo Consórcio Chapada Forte.

**INCLUSÃO DE DOTAÇÃO:**

**UNIDADE GESTORA: Secretaria Operacional  
PROJETO: 1010  
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00  
FONTE DE RECURSO: 24**

**UNIDADE GESTORA: Secretaria Operacional  
PROJETO: 1010  
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00  
FONTE DE RECURSO: 00**

Andaraí/BA, 25 de abril de 2022.



**Wilson Paes Cardoso  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**





# DIÁRIO OFICIAL

## CONSORCIO CHAPADA FORTE - BA

QUARTA-FEIRA  
18 DE MAIO DE 2022  
ANO II - EDIÇÃO Nº 45

Edição eletrônica disponível no site [www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br](http://www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do  
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -  
CIDCD - Chapada Forte

### PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO Nº 018/2022. REFERENTE LICITAÇÃO  
Nº001/2022, NA MODALIDADE TOMADA DE  
PREÇOS Nº 001/2022.

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, c/c o "caput" do art. 119, da mesma lei, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao Contrato:

**Nº 018/2022 – MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:**

Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de passagem molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA à sede do município de Itaeté/BA, conforme Convênio CAR de nº 492/2021, executado pelo Consórcio Chapada Forte.

**INCLUSÃO DE DOTAÇÃO:**

**UNIDADE GESTORA: Secretaria Operacional**  
**PROJETO: 1010**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00**  
**FONTE DE RECURSO: 24**

**UNIDADE GESTORA: Secretaria Operacional**  
**PROJETO: 1010**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00**  
**FONTE DE RECURSO: 00**

Andaraí/BA, 25 de abril de 2022.

**Wilson Paes Cardoso**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**


[www.consorciochapadaforte.ba.gov.br](http://www.consorciochapadaforte.ba.gov.br)  
**Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso**

1.008

**ORDEM DE SERVIÇO**

Fica a empresa MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.146.521/0001-10, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo senhor Madson Santos de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 017.661.435-47, autorizado a iniciar a obra vinculada ao Convênio nº 492/2021, firmado entre a CAR e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina, cujo objeto é a implantação da Passagem Molhada interligando a Comunidade de Santa Luzia, Município de Boa Vista do Tupim-BA ao Município de Itaetê - BA, prevista para ser executada até o dia 29 de agosto de 2022, conforme vigência do Convênio estabelecida no Plano de Trabalho, com valor orçamentário de R\$ 1.113.429,38.

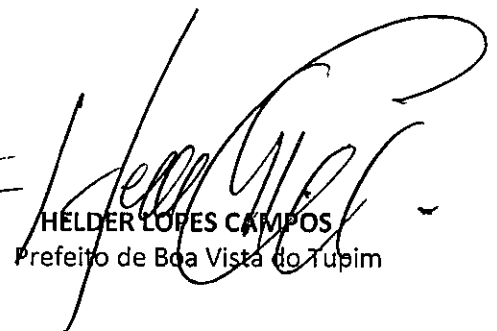
Andaraí – BA, 12 de abril de 2022.



**WILSON PAES CARDOSO**  
Presidente do CIDCD  
Prefeito de Andaraí



**ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Itaetê



**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito de Boa Vista do Tupim

Ciente:   
**Madson Santos de Oliveira**  
MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI



# DIÁRIO OFICIAL

## CONSÓRCIO CHAPADA FORTE - BA

QUINTA-FEIRA  
14 DE ABRIL DE 2022  
ANO II - EDIÇÃO N° 34

Edição eletrônica disponível no site [www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br](http://www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do  
Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATOS - ABRIL 2022

MODALIDADE	OBJETO	VENCEDOR	DATA DE HOMOLOGAÇÃO	VALOR R\$	N.º CONTRATO	DATA CONTRATO/VIGÊNCIA
Tomada de Preço N.º 001/2022	Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de passagem molhada sobre o Rio Paraguaçu, ligando a Comunidade Santa Luzia, no Município de Boa Vista do Tupim/BA à Sede do Município de Itaeté/BA, conforme Convênio CAR n.º 492/2021, executado pelo Consórcio Chapada Forte - CIDCD.	MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	11/04/2022	R\$ 1.113.429,38	018/2022	11/04/2022 a 29/08/2022

Andaraí/BA, 14/04/2022

Wilson Paes Cardoso  
PRESIDENTE CIDCD - CHAPADA FORTE

[www.consorciochapadaforte.ba.gov.br](http://www.consorciochapadaforte.ba.gov.br)

Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso

1.050



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 24.146.521/0001-10  
Certidão n°: 10658787/2022  
Expedição: 04/04/2022, às 11:18:43  
Validade: 01/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.146.521/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1011



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**  
**CNPJ: 24.146.521/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:41:23 do dia 01/03/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/08/2022.  
Código de controle da certidão: **0092.3529.38BC.4750**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1.012

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.146.521/0001-10  
**Razão Social:** MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ME  
**Endereço:** AV SANTOS DUMONT 1883 SALA 533 ANDAR 5 / CENTRO / LAURO DE  
FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2022 a 20/04/2022

**Certificação Número:** 2022032201510833275142

Informação obtida em 04/04/2022 11:20:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda  
Coordenação Tributária

## CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 04/04/2022, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 24146521000110, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10020812. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 04/04/2022 11:51:13, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

**Código de Controle:** 426686000045135920220404  
**Emitida via Internet, às** 11:51:12 **hs, do dia** 04/04/2022  
**Validade:** 90 dias.

### OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221548439

RAZÃO SOCIAL	
MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.146.521/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.